

Processo n.: @REC 17/00167739

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 008/201 exarado no Processo n. @TCE-11/00261106

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Procuradores: Ivo Carminati e outros (de Roberto Carminati e Influência Filmes Ltda)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 465/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Diogo Roberto Ringenberg, Procurador do Ministério Público, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e arts. 135 e 136 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, contra o Acórdão n. 0008/2017, exarado pelo Tribunal Pleno na sessão ordinária de 23.01.2017, quando do julgamento da Tomada de Contas Especial, conduzida no Processo n. @TCE-11/00261106, e no mérito, dar provimento parcial para alterar o teor do item 6.1. do Acórdão n. 0008/2017, exarado no Processo n. @TCE-11/00261106, que passa a ter a seguinte redação:

“6.1. Julgar irregulares, com fundamento no art. 18, inciso III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes ao presente processo de tomada de contas especial, oriundo da conversão dos autos de Representação, com o objetivo de apurar irregularidades potencialmente causadoras de dano ao erário nos repasses de recursos efetuados pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo (FUNTURISMO) à empresa Roberto Carminati Produções Ltda. (Influência Filmes Ltda.) e à Associação de Amparo ao Cinema do Sul Catarinense, no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para a execução de projeto relacionado ao filme intitulado “The Heartbreaker - O quebrador de Corações”, não lançado, divulgado e exibido, sem imputação de débito, ante a falta de concretização do propósito fundamental que motivou a concessão dos recursos públicos, que era a divulgação turística por meio de imagens de locais de Santa Catarina inseridas no filme”.

2. Incluir o item 6.2 no Acórdão n. 0008/2017, exarado no Processo n. @TCE-11/00261106, com renumeração dos demais itens, com a seguinte redação:

“6.2. Declarar os Srs. Roberto Carminati (CPF n. 021.175.039-50) e Érico Antônio Ginez (CPF n. 50.903.038-60), a empresa Roberto Carminati Produções Ltda. (CNPJ n. 01.349.050/0001-41) e a Associação de Amparo ao Cinema do Sul Catarinense (CNPJ n. 07.510.31210001-9), impedidos receber novos recursos do Erário estadual, nos termos do art. 16 da Lei (estadual) n. 16292/2013 e do art. 61 do Decreto n. 1.309/2012, até o adimplemento da obrigação de lançamento, divulgação e exibição do filme “The Heartbreaker - O quebrador de Corações” no mercado nacional e internacional, ou, alternativamente, até a devolução integral dos recursos recebidos do Estado”.

3. Dar ciência deste Acórdão, ao Ministério Público de Contas na pessoa do Procurador, Dr. Diogo Roberto Ringenberg, aos Srs. Roberto Carminati, Érico Antônio Ginez e Gilmar Knaesel, à Influência Filmes Ltda. e à Associação de Amparo ao Cinema Sul Catarinense, aos procuradores constituídos nos autos, e à Fundação Catarinense de Cultura.

Ata n.: 22/2020

Data da sessão n.: 19/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC